



LEI Nº. 1.400/2009

“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES BENZ.”

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e com amparo no artigo 15, I, da Lei Federal nº 8.666/93, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar o sistema de padronização de caminhões, da marca MERCEDES BENZ, para aquisição de caminhões para compor sua frota.

Parágrafo Único – Em razão da comprovada adequação do produto às atividades desta Prefeitura, fica vetada a aquisição de caminhões, de qualquer outra marca, se não a constante do “caput” deste artigo.

Art. 2º - Após a adoção do sistema de padronização, a aquisição de caminhões poderá ser realizada à revelia do procedimento licitatório, em virtude da ocorrência de inviabilidade de competição.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste - RO, 07 de agosto de 2009.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

José Juliano da Silva Correia
Secretario Municipal de Obras e Ser. Públicos

Carlos Antônio da Costa
*Secretario Municipal de Agricultura, Minas,
Energia, Turismo e Meio Ambiente*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESTIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município
